



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349541

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5526

Apelação Cível Processo nº 1008669-09.2023.8.26.0361

Relator: M.A. BARBOSA DE FREITAS

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

APELAÇÃO DO RÉU - DESISTÊNCIA – Apelante que expressamente manifesta seu desinteresse na pretensão recursal - Direito assegurado ao recorrente, nos termos do art. 998, do Código de Processo Civil - Desistência que pode ser levada a efeito a qualquer tempo, sem necessidade de anuência da parte adversa – DESISTÊNCIA HOMOLOGADA – RECURSO PREJUDICADO, à luz do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Trata-se de **recurso de apelação** interposto pelo réu contra a respeitável sentença exarada nas fls. 152/154 (fls. 157/164), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Mogi das Cruzes, que julgou procedentes os pedidos formulados.

O apelo do embargante foi elevado a este E. Tribunal de Justiça e, adiante, após a implantação do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, redistribuído à relatoria deste Magistrado.

Indeferido o acesso gratuito à Justiça (fls. 224), sobreveio, então, **expressa manifestação de desinteresse na pretensão recursal** (fls. 227).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ***desistência do recurso***, conforme preceitua o art. 998, do Código de Processo Civil, é ***assegurada*** à parte recorrente, ***independentemente da anuência da parte adversa, podendo ser exercida a qualquer tempo.***

Sendo assim, fica ***prejudicado*** o exame da apelação interposta, diante da ***perda superveniente de interesse recursal.***

Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, ***HOMOLOGO a desistência*** e, por consequência, ***DOU POR PREJUDICADA A APELAÇÃO*** (art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil).

Com efeito, o presente *decisum* transita em julgado na presente data.

P.I.C.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

M.A. Barbosa de Freitas
RELATOR